Sábado 2 de Abril de 1932 — I Série — Número 78

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:043 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a quantia de 1 388$45 ao Banco de Portugal, respeitante a comissões sôbre letras provenientes da exportação colonial abonadas em Março de 1931 ao Banco Nacional Ultramarino.

Decreto n.º 21:044 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a importância de 31.331$70, referente a pensões das classes inactivas do Ministério das Finanças do ano económico de 1928-1929.

Decreto n.º 21:045 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer a importância de 8.032$50, respeitante a emolumentos de peritos veterinários que exerceram a fiscalização sôbre géneros alimentícios, de fácil deterioração, nos anos económicos de 1928-1929, 1929-1930 e 1930-1931.

Decreto n.º 21:046 — Manda inscrever várias verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinadas à instalação de campainhas, telefones e luz na sede provisória da Direcção Geral de Estatística.

Decretos n.ºs 21:047 e 21:048 — Reforçam duas verbas inscritas nos capítulos 20.º e 21.º do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 21:028, que manda cessar os exames na Escola Náutica permitidos pela portaria n.º 5:716, e permite aos indivíduos habilitados com êsse exame obterem a carta de radiotelegrafista.

Rectificação ao decreto n.º 21:023, que determina que os subsídios para combustível sejam pagos depois de apurada a navegação em cada semestre do ano civil, fazendo-se porém no 2.º semestre as correcções que forem julgadas indispensáveis para uma distribuïção equitativa nos termos regulamentares.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:049 — Aprova a nova lista de sinais gráficos para a representação dos esquemas das instalações eléctricas com correntes fortes.

Rectificações ao decreto n.º 20:918, que aprova as cláusulas especiais para o fornecimento e recepção do cimento *Portland* destinado a obras sujeitas à acção de águas salinas, bem como os anexos I e II que as acompanham.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:050 — Esclarece dúvidas acêrca da execução do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e regula novos casos sôbre abonos, licenças e passagens, respeitantes aos funcionários ou empregados, civis e militares, ao serviço das colónias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:043

Considerando que se encontra por satisfazer a quantia de 1.388$45 ao Banco de Portugal, respeitante a comissões sôbre letras provenientes da exportação colonial abonadas em Março de 1931 ao Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que não existe verba descrita no orçamento decretado para o corrente ano económico de 1931-1932 por onde possa ser satisfeito tal pagamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer ao Banco de Portugal, em conta da verba de 1:500.000$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com fôrça de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o económico de 1931-1932, a quantia de 1.388$45, importância de comissões sôbre letras provenientes da exportação colonial abonadas em Março de 1931 pelo mesmo Banco ao Banco Nacional Ultramarino.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:044

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de se poder satisfazer despesas de pensões das classes inactivas do Ministério das Finanças, referentes ao ano económico de 1928-1929, cujas importâncias se encontram abrangidas pelas disposições do artigo 14.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no total de 31.331$70;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-